



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 825/2019.

Prefeitura Mun. de
Certifico que esta Lei foi publicada no dia 19.02.19
Oficial de publicações no dia
Responsável

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL 821/2018.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O texto do artigo 8º, da Lei Municipal 821/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º De acordo com o mapa anexo as Ruas do Loteamento Sertão Veredas terão as seguintes denominações:

- I – Rua Sucupira;
- II – Rua Bernadino de Araújo Carneiro;
- III – Pequizeiro;
- IV – Jacarandá;
- V – Sertão; e
- VI – Rio Preto.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 19 de fevereiro de 2019.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

